

# PROUNI: POLÍTICA PÚBLICA DE AÇÃO AFIRMATIVA

## PROUNI: PUBLIC POLICY ON AFFIRMATIVE ACTION

Francielly Glovacki de Quadros\*

### RESUMO

O presente artigo tem como objetivo demonstrar a importância dos estudos sobre as políticas públicas, especialmente as políticas públicas afirmativas. Diante desse objetivo, pretende-se identificar quais os resultados trazidos por meio da implantação do Programa Universidade Para Todos. O direito à educação é um direito social, **é um direito de todos** e um dever constitucional a ser efetivado pelo Estado. A adoção de políticas públicas afirmativas que promovam condições de acesso ao ensino superior para as pessoas integrantes dos grupos minoritários é fundamental para tornar real a concretização **da igualdade material**. O resultado do estudo tornou evidente que a implantação das políticas públicas afirmativas é uma ferramenta viável a ser utilizada pelo governo, contribuindo desde já para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

**Palavras-chave:** Políticas Públicas Afirmativas. Direito à educação. PROUNI- Programa Universidade Para Todos. Minoria.

### ABSTRACT

*This article aims to demonstrate the importance of studies on public policy – especially on affirmative public policies. Given this goal, the intent is to identify the results of deploying the University Program for All. The right to education is a social right as well as a constitutional duty of the state. The adoption of affirmative public policies that promote access to higher education for members of minority groups is key to putting material equality into practice. The results of the study made evident the fact that the implementation of affirmative public policies is a viable for the government to use, and contributes to building a free, just society that promotes solidarity.*

**Keywords:** Public Policy Statements, The right to education, PROUNI - University Program for All, Minority.

## 1 INTRODUÇÃO

Dentro do contexto atual as políticas afirmativas são instrumentos viáveis de serem utilizados pelo governo na tentativa de concretizar os direitos fundamentais cumprindo com objetivos institucionais do Estado. Partindo desse pressuposto, esse artigo tem como objetivo comprovar que o direito à educação deve ser disponibilizado para todas as pessoas sem qualquer espécie de distinção. O direito à educação não deve permanecer somente na esfera do ordenamento jurídico, mas é necessário que seja um direito capaz de ser concreti-

\* fran\_glovacki@hotmail.com

zado na realidade. Assim, por meio da utilização das políticas públicas afirmativas o acesso à educação passou a ser viabilizado para os grupos minoritários e isso contribui para a formação de uma sociedade brasileira mais justa, livre e solidária.

A problematização desse tema gira em torno da identificação dos benefícios trazidos pela implementação das políticas públicas de ação afirmativa junto ao ensino superior. Assim, analisaram-se quais foram as atitudes tomadas pelo Poder Público para possibilitar que um maior número de brasileiros viessem a ter acesso ao ensino superior. A partir disso, pergunta-se qual é a viabilidade da aplicação de políticas públicas para a concretização do direito a educação.

O objeto de estudo desse artigo será o Programa Universidade para Todos - PROUNI desenvolvido pelo governo federal o qual visa à concessão de bolsas de estudos no modelo integral ou parcial para os estudantes frequentarem instituições de ensino privada. Busca-se demonstrar quais são os objetivos das políticas públicas de ação afirmativa, e se esses objetivos são possíveis de serem visualizados no desenvolvimento, programação ou planejamento do PROUNI.

Dessa forma, o principal objetivo desse artigo é identificar a importância das políticas públicas afirmativas no desenvolvimento do acesso ao ensino universitário, em especial, ao Programa Universidade Para Todos - PROUNI, demonstrado para a comunidade acadêmica por meio da fundamentação teórica a relevância das políticas públicas afirmativas na concretização dos direitos fundamentais e democratização do acesso à educação.

## **2 ESTADO SOCIAL**

### **2.1 ESTADO SOCIAL E SUAS CARACTERÍSTICAS**

O modelo de Estado Social (NOVAIS, 1987, p. 212) originou-se no fim do século XIX em decorrência das mudanças ocasionadas pela Revolução Industrial. Esse processo dinamizou as relações de trabalho possibilitando a aplicação de formas drásticas de exploração da mão de obra, contribuindo para aumentar ainda mais a proliferação das injustiças sociais (DELGADO, 2004, p.100-132).

Diante dessa situação o modelo de Estado existente na época passa a ser alvo dos movimentos revolucionários, pois não oferecia substrato para solucionar os problemas trazidos pela Revolução Industrial que alterou as condições sociais anteriormente existentes. Diante dessa necessidade tem-se a formação do Estado Social, projeto de Estado que dá prioridade para as questões sociais voltadas para o atendimento das necessidades da sociedade.

Sobre o nascimento do Estado Social, Eduardo Appio contribui com a seguinte explanação,

O Estado Social, nasce, portanto, como uma formulação do próprio capitalismo, a partir do esgotamento do modelo liberal, ocasião em que os direitos sociais e de

participação política assumem a condição de direitos fundamentais, agora positivados pelo Estado: os da liberdade, considerados como direitos naturais e correlatos à própria condição humana se revelaram, contudo, incapazes de conter os conflitos crescentes no meio social, motivo pelo qual o Estado positivou direitos de índole “artificial”, os direitos sociais (APPIO, 2010, p.58).

Por meio do Estado Social passa-se a ter a construção de uma política de bem estar social a qual objetivava dar condições de acesso à educação, trabalho, saúde, para todos os membros da sociedade. Com isso, o Estado Social volta a sua atenção para as necessidades sociais dos indivíduos vulneráveis, isso contribui para definir a sua principal característica: Estado da justiça social.<sup>1</sup>

O Estado Social tem o seu norte fundamentado na obrigação de tornar real a igualdade material para todos os membros da sociedade. No Brasil as evidências de um Estado Social são constatadas pela Constituição de 1934. Essa foi a primeira Constituição que trouxe dispositivos referentes às questões de ordem social e econômica, previsão que é mantida pelas Constituições de 1946, 1967 e de 1988 (ALVIM, 2009, p.4-30).

A Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, também conhecida por “Constituição Cidadã”<sup>2</sup> destacou-se dentre as outras Constituições brasileiras devido ao grau de importância dispendida aos direitos fundamentais, tal fato nota-se em seu preâmbulo que é formado por expressões específicas tais como: igualdade, sociedade fraterna, sem preconceitos, justiça.

As Constituições contemporâneas já definem quais objetivos e finalidades devem ser observadas pelo Estado, essas reconhecem que o Estado é imperfeito, mas pode ser aperfeiçoado possibilitando aos cidadãos acesso aos serviços sociais essenciais (APPIO, 2010, p.57), para isso o Estado atual constitui um dos principais meios para efetivar os princípios das suas constituições.

## 2.2 DIREITOS FUNDAMENTAIS SOCIAIS

Os direitos fundamentais se consolidam como sendo direitos essenciais para o exercício da dignidade humana. Dispõe o autor Ingo Wolfgang Sarlet, “os direitos fundamentais,

<sup>1</sup> A concepção do que vem a ser justiça social nasceu no século XIX em consequência das desigualdades sociais. Essa concepção visa à construção de uma proteção para os mais fracos. Rawls no seu livro “Uma Teoria da Justiça” expõe três princípios que devem sempre ser considerados para obter-se uma sociedade mais justa. O primeiro deles refere-se à garantia das liberdades fundamentais para todos, o segundo princípio relaciona a igualdade equitativa de oportunidades e o terceiro aborda a questão da manutenção de desigualdades apenas para favorecer os mais desfavorecidos (RAWLS, 2008, p.60-70). O conceito de justiça social não é um conceito estático é um conceito variável conforme o transcorrer das fases históricas da sociedade. Porém, analisando o conceito de justiça social sob a luz da Constituição Federal de 1988 retira-se a ideia que justiça social é um conceito constitucional possível de ser constatado no próprio preâmbulo desta Carta Constitucional. Entende-se haver justiça social “onde a distribuição contemplar com número maior de benefícios quem tiver mais necessidade, e quem tiver menos necessidade receberá menos benefícios” (CHIMENTI, 2008, p. 519), ou seja, a justiça social se dá para fins de conceder aos hipossuficientes possibilidades para que estes venham a viver com dignidade. Desta forma, toma-se como justiça social a justiça que visa destituir as desigualdades sociais. Esse conceito é trabalhado na obra de Rawls e será utilizado no decorrer da narração deste artigo.

<sup>2</sup> Foi assim denominada pelo Deputado Ulisses Guimarães.

são acima de tudo fruto de reivindicações concretas geradas por situações de injustiças/e ou de agressão a bens e elementos do ser humano” (2007, p.57).

Esses direitos não surgem de um dia para o outro são desenvolvidos passo a passo. Essa progressividade originou as dimensões,<sup>3</sup> em cada dimensão determinadas categorias de direitos foram constituídas e modalidades específicas de direitos passam a ser trabalhadas. No que tange aos direitos sociais esses são trazidos pela segunda dimensão dos direitos fundamentais. Dimensão caracterizada pela busca da justiça social, tutelando as reivindicações das classes menos favorecidas (SARLET, 2007, p.57). Os direitos sociais constituem-se como uma extensão dos direitos fundamentais (SILVA, 2006, p. 285-286). Escrevendo sobre isso José Afonso da Silva assegura que,

Assim, podemos dizer que os direitos sociais, como dimensão dos direitos fundamentais do homem, são prestações positivas proporcionadas pelo Estado direta ou indiretamente, enunciadas em normas constitucionais, que possibilitam melhores condições de vida aos mais fracos que tendem a realizar à igualização de situações sociais desiguais. São, portanto, direitos que se ligam ao direito de igualdade. Valem como pressupostos do gozo dos direitos individuais na medida em que criam condições materiais mais propícias ao auferimento da igualdade real, o que por sua vez, proporciona a condição mais compatível com o exercício efetivo da liberdade (2006, p.285-286)

Mediante esse posicionamento doutrinário é possível constatar que o Estado se torna o grande responsável na prestação desses direitos sociais, “direitos que visam a uma melhoria das condições de existência, mediante prestações positivas do Estado, que deverá assegurar a criação de serviços de educação, saúde, ensino, habitação e outros para a sua realização (CARVALHO, 2013, p.47)”.

Observa-se que “os direitos sociais cuidam, predominantemente, dos direitos daqueles que se encontrem em situações diferenciadas e que, por isso, necessitam de tutela especial do Estado” (ALVIM, 2009, p.4-30), mediante isso, ao Estado foi reservada a tarefa de por meio de seus instrumentos legais, definir, formular e implementar as políticas sociais (saúde, assistência, previdência, trabalho, habitação, educação)(KRELL, 2002, p.20).

Devido à ampla variedade de direitos sociais a doutrina opta por classificar esses direitos nos parâmetros fornecidos pela CF/88 nos artigos 6º a 11º (ALVIM, 2009, p.4-30).<sup>4</sup> De acordo com a classificação dos direitos sociais observa-se que os mesmos são constituí-

<sup>3</sup> Na doutrina existe um conflito na utilização do termo dimensão ou geração, termos utilizados pelos doutrinadores no intuito de enquadrar os direitos fundamentais em períodos históricos. A palavra geração transmite a conotação que os direitos desenvolvidos por cada fase estariam reclusos a essas fases e não alcançariam as épocas ulteriores. Contudo, o conceito de dimensão é um conceito mais abrangente, os direitos desenvolvidos em uma determinada fase alcançam os direitos que vierem a ser descobertos ou defendidos posteriormente não constituindo uma espécie de supressão de uma dimensão por outra, mas sim, uma complementação. Para o artigo em questão utilizar-se-á o conceito de dimensão. Vale informar que neste artigo será abordada somente a segunda dimensão dos direitos fundamentais. Cabe destacar que para os doutrinadores Paulo Bonavides e Norberto Bobbio os direitos fundamentais já alcançaram a quarta dimensão.

<sup>4</sup> Contudo, esse ato de classificar os direitos sociais é alvo de críticas pelos doutrinadores, pois os direitos sociais estão em constante desenvolvimento não sendo possível classificar de forma taxativa dos direitos sociais (ALVIM, 2009, p.4-30).

dos por meio de vários tipos de direitos. Contudo, o artigo em questão tem como objetivo principal o estudo do direito social à educação.

### 2.3 DIREITO SOCIAL À EDUCAÇÃO

Como já exposto, os direitos sociais tiveram grande desenvolvimento a partir Constituição Federal de 1988. O direito a educação já vêm previsto desde a Constituição de 1934. Este artigo fará uma análise desse direito pela ótica da Constituição Federal de 1998. A Constituição Federal de 1988 elencou no art. 6º a educação como direito social. Destacando a importância do direito à educação Alexandre de Moraes (2006, p.740) dispõe,

A Constituição Federal proclama que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (2006, p.740).

Pelo exposto, a educação<sup>5</sup> é um direito essencial e indispensável para o desenvolvimento da sociedade, por meio dela é possível à existência com dignidade (SILVA, 2006, p.271).

Em seu art. 205 a Carta Constitucional de 1988 traz expressamente a afirmativa que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, juntos, deverão garantir a concretização do direito à educação. Os parágrafos 1º, 2º e 3º deste mesmo artigo delinham os empenhos que o Poder Público precisará percorrer para poder oferecer educação de qualidade a todos os seus cidadãos.

O art. 208 da Constituição Federal traz as obrigações do Estado para a concretização do direito à educação.

A estrutura educacional brasileira é composta por três níveis: ensino fundamental, ensino médio e ensino superior. O ensino superior destaca-se dentre os outros, pois a ele é conferida finalidades específicas a serem desenvolvidas. A Constituição Federal de 1988 nos

<sup>5</sup> Faz-se aqui um breve histórico da educação superior no Brasil, contudo o foco direciona-se ao período compreendido entre os anos de 1990 a 2010. O Ensino Superior no Brasil somente passou a ser desenvolvido depois do Século XIX, em 1808 surgem às primeiras academias de ensino e os primeiros cursos voltados para a qualificação profissional. (RANIERI, 2000, p. 44). No decorrer dos séculos o ensino superior continuou em desenvolvimento, porém essa forma educacional não se destinou para todas as pessoas, beneficiou somente as elites. Em 1968 efetivou-se uma reforma educacional voltada para o nível federal e com a promulgação da *Constituição Federal de 1988 maiores avanços no sistema universitário* ocorreram devido à garantia da autonomia universitária trazida pela CF/88. Com a eleição Fernando Henrique Cardoso para Presidente da República esse iniciou uma série de reformas no setor educacional abrangendo os três níveis de ensino: fundamental, médio e superior. Um importante marco para a educação em geral foi a instituição da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB). Para o ensino superior a LDB exigiu das universidades a associação entre ensino e pesquisa, trouxe exigências para a formação do corpo docente, implantou o recredenciamento, formas de avaliação, dentre outros. Em 1998 houve a instituição do Enem (DURHAM, Eunice R.. *O ensino superior no Brasil: público e privado*. Disponível em: <<http://nupps.usp.br/downloads/docs/dt0303.pdf>> Acesso em: 10/11/2013). A expansão universitária continuou e especialmente no ensino privado houve um grande número de alunos matriculados. Porém, com a realização de pesquisas nacionais constatou-se que o número de estudantes universitários era muito baixo (IBGE. Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira. Disponível em: <[http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaoodevida/indicadoresminimos/sinteseindicais2009/indic\\_sociais2009.pdf](http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaoodevida/indicadoresminimos/sinteseindicais2009/indic_sociais2009.pdf)> Acesso em 10/11/2013). Desta feita, o governo buscou novas estratégias para ampliar o acesso ao ensino superior, para isso passou a investir nas políticas públicas afirmativas.

artigos 207, 208, 213 e 218 disciplina a matéria referente ao ensino superior. E o art. 43 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação elenca em sete incisos quais as finalidades devem ser desenvolvidas pela educação de nível superior, entre elas estão o incentivo a criação cultural, desenvolvimento da pesquisa científica e divulgação do conhecimento.

Além do tratamento constitucional dado pela Constituição outros documentos jurídicos em seus dispositivos já dispuseram sobre a importância da educação tais como: Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948, Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1996, promulgado pelo Decreto Legislativo nº 592, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/95), Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.172/2001) (LINHARES, 2004, p. 149-161).

Segundo Eduardo Appio “[...] os direitos sociais, todavia, têm um custo que deve ser suportado pelo Estado, por injunção direta da Constituição [...]” (2010, p. 56). Desta feita, o Estado tem a obrigação de implementar os direitos sociais, tal prerrogativa pode ser constatada nos arts. 180,196, 205, 217 todos da Constituição Federal (APPIO, 2010, p.56).

Conforme demonstrado o direito à educação figura na categoria dos direitos sociais, cabendo ao Estado o dever de oferecer prestações capazes de materializar esse direito fundamental, e um dos instrumentos que cumprem com essa função são as políticas públicas.

### 3 POLÍTICAS PÚBLICAS

Preliminarmente, na conceituação do que consistem as políticas públicas a doutrina não traz uma conceituação única. A sua definição é **cercada** por muitas incertezas existindo grupos doutrinários que adotam definições distintas para fins de realizar uma definição mais precisa do que são políticas públicas (FONTE, 2013, p. 41). Contudo, dentro de uma perspectiva geral é possível de se constatar que, as políticas públicas têm como objetivo propor soluções para os problemas que afetam a sociedade, por meio de uma análise detalhada dos mesmos propondo alternativas para os problemas, bem como, é uma forma pela qual o Estado passou a adotar para concretizar os direitos fundamentais sociais.

Na busca de uma conceituação para as políticas públicas no âmbito jurídico, Felipe de Melo Fonte dispõe que

De modo geral, os estudiosos do direito tratam as políticas públicas como *meios* para a efetivação de direitos de cunho prestacional pelo Estado (objetivos sociais em sentido lato), sem embargo de sua importância para a efetivação de direitos não fundamentais. Esta assertiva vale inclusive para a doutrina estrangeira (FONTE, 2013, p. 40).

Dessa feita, significa dizer que as políticas públicas compreendem a integralidade de programas, ações, iniciativas, interação entre as esferas de governo que objetivam tornar possível a concretização dos direitos fundamentais (FONTE, 2013, p.45).

Ronald Dworkin por meio dos seus estudos já evidenciava a importância das políticas públicas terem a sua utilização voltada para a concretização dos direitos, e as definia como “[...] aquele tipo de padrão que estabelece um objetivo a ser alcançado, em geral uma melhoria e algum aspecto econômico, político ou social da comunidade (DWORKIN, 2002, p. 36)”.

As políticas públicas para serem concretizadas seguem algumas fases que são necessárias para a sua formação. Para o doutrinador Felipe de Melo Fonte (2013, p. 50) são quatro, as fases para elaboração de uma política pública, sendo elas: a) Definição da agenda pública; b) A formulação e escolha das políticas públicas; c) Sua implementação pelo órgão competente; d) Avaliação pelos diversos mecanismos previstos na Constituição e nas leis.

Passemos a explicação de cada fase. Na primeira fase o governo tem a percepção de um problema específico e esse problema demanda a sua atuação (FONTE, 2013,p.50).

Na segunda fase, para que a política pública possa ganhar possibilidade de ser conhecida é preciso consolidar a sua formulação que ocorre por meio da colocação do passo a passo. Devem-se expor quais são os objetivos a serem concretizados, metas, qual setor da sociedade vai ser atingido, qual problema tentará ser resolvido ou amenizado. Nesta fase, o legislador tem à função de definir o quanto de dinheiro irá ser empregado na realização das metas sendo processado por meio da formação do orçamento público (FONTE, 2013, p.54), Ao Poder Executivo caberá à responsabilidade de fazer a definição de quanto do orçamento financeiro será destinado para a formulação das políticas públicas.

Na terceira fase ocorre a implementação das políticas públicas que já foram projetadas e agora necessitam ser colocadas em ação. Essa é a fase no qual as políticas públicas saem do papel e são colocadas em prática, (FONTE, 2013, p.57) “consiste em uma adaptação do programa de políticas públicas às situações concretas que deverão ser enfrentadas.” (DIAS; MATOS; 2012, p. 80). Nesta fase, visualiza-se a participação da Administração Pública a qual faz a execução das políticas públicas (SECCHI, 2013, p.25).

Na quarta fase ocorre o momento da avaliação da política pública que foi colocada em ação, é necessário avaliar para verificar se há necessidade de redesenhar o curso dessa ação, e havendo necessidade de mudanças estas devem ocorrer para viabilizar os objetivos originais. Deve-se também constatar se houve a redução dos problemas trabalhados pelas fases anteriores. Com a fase da avaliação ocorre o encerramento do ciclo de formação de uma política pública.

Essas fases contribuem para que a implantação das políticas públicas gerem resultados e o Estado não pode se negar de fazer a concretização dos direitos sociais sob pena de tornar inexistentes os objetivos instituidores do Estado Democrático de Direito.

## 4 POLÍTICAS PÚBLICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS

### 4.1 POLÍTICAS AFIRMATIVAS

No capítulo anterior trabalhou-se com as políticas públicas em seu gênero, neste capítulo trabalhar-se-á com as políticas públicas em espécie, no caso: políticas públicas de ações afirmativas. As políticas públicas de ação afirmativa são políticas públicas que em sua implementação trazem um diferencial a mais, ou seja, tem um objetivo específico a ser concretizado em prol de determinados grupos minoritários. São políticas públicas voltadas ao combate da desigualdade, da discriminação social, racial, étnica, entre outras. O escopo desta política é busca da igualdade material por meio da igualdade de oportunidades.

As políticas públicas afirmativas são decorrentes das ações afirmativas (BRITO FILHO, 2013, p. 64-65)<sup>6</sup>, ações que foram amplamente desenvolvidas nos Estados Unidos da América (EUA)<sup>7</sup> as quais tinham como objetivo diminuir a marginalização da população negra americana combatendo a discriminação nos locais públicos, escolas, igrejas, ambiente de trabalho, entre outros (VILAS-BÔAS, 2003, p.61-62). A partir da Executive Order (MENEZES, 2001, p.88), nº 11.246, elaborada em 24 de setembro de 1965 a denominação ação afirmativa “passou a significar a exigência de favorecer algumas minorias socialmente inferiorizadas, ou poderia se dizer, juridicamente desigualladas, por preconceitos enraizados culturalmente [...]” (ATCHABAHIAN, 2006, p.167). Para Joaquim Gomes Barbosa, as ações afirmativas são definidas:

Como um conjunto de políticas públicas e privadas de caráter compulsório, facultativo ou voluntário, concebidas com vistas ao combate à discriminação racial, de gênero, por deficiência física e de origem nacional, bem como para corrigir ou mitigar os efeitos presentes da discriminação praticada no passado, tendo por objetivo a concretização do ideal de efetiva igualdade e acesso a bens fundamentais como a educação e o emprego (BARBOSA, p.103, 2013).

Desta feita, as ações afirmativas são apresentadas como um grupo de ações políticas podendo ser desempenhada tanto por órgãos públicos ou privados, tendo como foco principal colocar pessoas originadas dos grupos minoritários (negros, índios, idosos, pessoas com deficiência, mulheres) em condições de igualdade de oportunidades e tratamento.

As ações afirmativas visam à realização de objetivos, dentre eles: criação de personalidades emblemáticas, concretização da igualdade de oportunidades/condições, de-

<sup>6</sup> São usadas duas expressões para denominar os programas destinados a criar condições diversificadas de acesso a recursos para os grupos minoritários: ação afirmativa e discriminação positiva. A primeira expressão significa a tradução para o português da denominação *affirmative action* e a segunda expressão é bastante utilizada na Europa. (BRITO FILHO, 2013, p. 64-65). No artigo em questão adota-se o emprego da primeira terminologia - ação afirmativa que será usada tanto no singular quanto no plural - ações afirmativas.

<sup>7</sup> A ação afirmativa não se restringe somente aos Estados Unidos da América (EUA). As ações afirmativas são verificadas em outros países como a Índia, África do Sul, Canadá, Malásia, Austrália, Cuba, entre outros. No estudo em questão, o foco de estudo é direcionado para as ações afirmativas desenvolvidas nos EUA, devido sua utilização expressiva na redução das desigualdades.



sempenham a função reparatória (pois, objetivam reparar injustiças cometidas a grupos específicos), possibilitam que grupos minoritários tenham vez e voz, contribuem para a eliminação do racismo, auxiliam no desenvolvimento econômico do país (BARBOSA,2013, p.103). Estes objetivos visam proporcionar uma maior diversidade e aumentar o grau de representatividade das pessoas integrantes dos grupos minoritários tanto na esfera pública quanto na esfera privada.

No Brasil, por meio da Constituição Federal de 1988 as ações afirmativas passaram a ter um maior desenvolvimento, pois a atual carta política trouxe uma maior condição de operabilidade ao inovar em seus dispositivos tornando constitucional a utilização das ações afirmativas em prol das minorias.<sup>8</sup> A busca de tornar a sociedade brasileira mais igualitária já teve o seu início, exemplo disso são as iniciativas que o governo federal brasileiro tomou para a criação de políticas públicas afirmativas algumas delas viabilizadas pelo Programa da Bolsa Família e do PROUNI. As políticas públicas de ações afirmativas nada mais são do que meios aplicáveis no intuito de consolidar os objetivos trazidos pelo art. 3º da Constituição Federal.

#### 4.2 O PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS (PROUNI)

O Programa Universidade Para Todos – PROUNI<sup>9</sup> foi instituído pela Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004. Em 13 de janeiro de 2005 a Medida Provisória foi convertida na Lei nº 11.096. Segundo o MEC (Ministério da Educação) o PROUNI é um programa desenvolvido pelo do governo federal de abrangência nacional tendo por objetivo diminuir as desigualdades sociais promovendo a inclusão de brasileiros no ensino superior.

A finalidade do programa é fazer a concessão de bolsas de estudos parciais e integrais de cursos de graduação em instituições privadas de educação superior.<sup>10</sup> A modalidade de bolsa integral é destinada para os estudantes que obtiverem renda familiar per capita

<sup>8</sup> Sobre o conceito da expressão minoria os estudiosos têm posicionamentos divergentes. Contudo, adota-se o conceito trabalhado por Carmem Lúcia Antunes Rocha. Para a autora: “não se toma a expressão minoria no sentido quantitativo, senão que no de qualificação jurídica dos grupos contemplados ou aceitos com um cabedal menor de direitos, efetivamente assegurados, que outros, que detêm o poder” (ROCHA,1996, p. 286). Dessa forma, para as ações afirmativas, o termo “minoria” não tem correspondência com o elemento quantidade, mas faz referência ao fenômeno da discriminação destinada a grupos específicos da sociedade.

<sup>9</sup> Uma série de fatores contribuiu para a criação do Programa Universidade para Todos dentre eles destacam-se: a existência de um grande número de vagas ociosas nas instituições de ensino, jovens com dificuldade de acesso a universidade pública devido à falta de vagas, interesse econômico das instituições privadas, dentre outros. Explanando sobre essa questão disserta Cristina Helena Almeida de Carvalho: “Neste contexto, nasce o Programa Universidade para Todos (PROUNI) surge acompanhado por um discurso de *justiça social*, cujo principal indicador é a baixa escolaridade líquida. De acordo com dados do INEP/MEC, em 2003, apenas 9% da população de 18 a 24 anos frequentava o ensino superior. Neste ponto é importante ressaltar que o público alvo do PROUNI é o de alunos carentes. O programa estabelece, obrigatoriamente, que parte das bolsas deverá ser direcionada a ações afirmativas, aos portadores de deficiência e aos autodeclarados negros e indígenas. A formação de professores de ensino básico da rede pública também consta como prioridade. A intenção é a melhoria na qualificação do magistério com possíveis impactos positivos na qualidade e no aprendizado dos alunos da educação básica. Mas, na verdade, este discurso encobre a pressão das associações representativas dos interesses do segmento particular, justificada pelo alto grau de vagas ociosas. A expansão do ensino superior privado, principalmente, entre 1998 e 2002, resultou na criação de um número excessivo de vagas, que, segundo informações recentes do INEP, é superior ao número de formandos no ensino médio” (CARVALHO, Cristina Helena Almeida de. *Política de Ensino superior e renúncia fiscal*: da reforma universitária de 1968 ao PROUNI. Disponível em <<http://www.anped.org.br/reunioes/28/textos/gt11/gt11532int.rtf>>. Acesso em:30/10/2013).

<sup>10</sup> MEC. Ministério da Educação. *O programa*. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/prouni/index.php?option=com\\_content&task=view&id=124&Itemid=140](http://portal.mec.gov.br/prouni/index.php?option=com_content&task=view&id=124&Itemid=140)> Acesso em: 19/10/2013.

até um salário mínimo e meio. Enquanto que as bolsas parciais (50%) e complementares (25%) são oferecidas aos estudantes cuja renda familiar per capita não ultrapasse o montante do valor de três salários mínimos. Os beneficiados devem ser estudantes de baixa renda, que tenham cursado o ensino médio em escola pública ou cursado o ensino médio parcialmente em instituição privada na condição de bolsista integral. Para poder participar do Programa os candidatos devem participar do ENEM- Exame Nacional do Ensino Médio, sendo selecionados para o PROUNI por meio das notas obtidas neste exame.<sup>11</sup>

As pessoas com deficiência e os professores efetivos da rede pública de ensino médio também podem participar do programa, sendo que estes últimos não tem a obrigatoriedade de declarar renda.

O PROUNI também fez a reserva de vagas aos estudantes autodeclarados indígenas, pardos e negros. A destinação do número de bolsas deve observar o percentual dos cidadãos negros, pardos e indígenas de cada Estado de acordo com os dados do IBGE, conforme a disposição legal trazida pela Lei nº 11.086/2005.

A formação do PROUNI se deu mediante a um acordo firmado entre o governo federal e as instituições particulares de ensino superior (universidades, faculdades e centros universitários). As instituições de ensino disponibilizam bolsas de estudo em troca do recebimento de incentivos fiscais. O Programa Universidade Para Todos constituiu-se como uma política pública de ação afirmativa, tendo em vista o desenvolvimento de ações características estando entre elas:

- a) Distribuição de bolsas para estudantes oriundos de grupos minoritários da sociedade. Essa ação desenvolvida tornou possível à incidência de uma maior igualdade de oportunidades;
- b) No momento de sua criação considerou a necessidade dos diversos grupos minoritários que fazem parte da mesma sociedade: pobres, pessoas com deficiência, afrodescendentes, indígenas, dentre outros. Segundo Lobelia da Silva Faceira, “nesse sentido, o Prouni consiste numa política pública voltada à garantia do acesso, permanência e produtividade acadêmica desses estratos da população no ensino superior e, conseqüentemente, contribuindo para a sua inclusão social<sup>12</sup>”;
- c) Tem como meta implementar a concretização da igualdade material do direito ao acesso à educação;

<sup>11</sup> O candidato que deseja participar do PROUNI deve atender a dois critérios (não aplicáveis aos candidatos professores de educação básica): deve ser aprovado no ENEM com a pontuação de mínima de 450 pontos e quanto mais alta a pontuação o candidato tem mais chances de ser escolhido pela instituição em qual deseja estudar.

<sup>12</sup> FACEIRA, Lobelia da Silva. *Programa Universidade Para Todos: Política de Inclusão Acadêmica e Social?*. Novo Enfoque. Disponível em: <<http://www.castelobranco.br/sistema/novoenfoque/files/07/06.pdf>>. Acesso em: 19/10/2013.

- d) Trabalha sob a ótica do aumento da inclusão social dos grupos considerados minoritários por meio da reserva de vagas observando os critérios raciais e sociais;
- e) É um programa que trabalha com a reserva de vagas (cotas) para as pessoas com deficiência, pretos, pardos e indígenas e também trabalha com um sistema especial de reserva de vagas para estudantes provenientes de escolas públicas;
- f) Preza pelo aumento da diversidade nas universidades devido à inserção dos bolsistas provenientes dos grupos minoritários junto ao corpo discente da universidade, há também a modificação da própria sociedade, pois com a inserção desses grupos no mercado de trabalho eles têm a possibilidade de visualizar novas oportunidades, tornando possível a modificação de sua posição social (LIMENA, 2011, p.146).

O desenvolvimento dessas ações fez com que o PROUNI, seja definido como uma política pública específica: política pública afirmativa.

Ao avaliar-se o Programa Universidade Para Todos no que tange ao seu quesito quantitativo o programa já atendeu mais de 1,2 milhão de estudantes, sendo que 68 % destes são beneficiários com bolsas integrais.<sup>13</sup> Neste quadro geral de beneficiários ocorre a formação de dados que ao serem comparados uns aos outros formam estatísticas demonstrando características dos candidatos participantes e particularidades do Programa.

Em relação à modalidade de ensino constatou-se que a modalidade de ensino presencial é majoritária representando 90%,<sup>14</sup> segundo Jayson Vaz Guimarães e Nadja Codá dos Santos, esse percentual expressivo “demonstra que os objetivos do PROUNI estão sendo atingidos, favorecendo uma parcela da população que, de outro modo, não teria acesso à universidade” (LIMENA, 2011, p. 66).

Por meio dos dados emitidos pelo Sisprouni de 29/04/2013 constatou-se que mais da metade dos bolsistas beneficiados pelo programa são estudantes com bolsa integral no total de 830.500,00, enquanto a modalidade parcial representava 386.670,00 bolsistas.<sup>15</sup> No que tange ao gênero (Sisprouni 29/04/12) observou-se que o maior número de bolsistas é do sexo feminino, sendo 632.778 mil mulheres, enquanto os homens representam a sua categoria com o total de 584.401,00 bolsistas.<sup>16</sup>

<sup>13</sup> BRASIL. Ministério da Educação. *O programa*. Brasília, DF, 2013. Disponível em: <[http://prouniportal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=124&Itemid=140](http://prouniportal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=124&Itemid=140)> Acesso em: 19/10/2013.

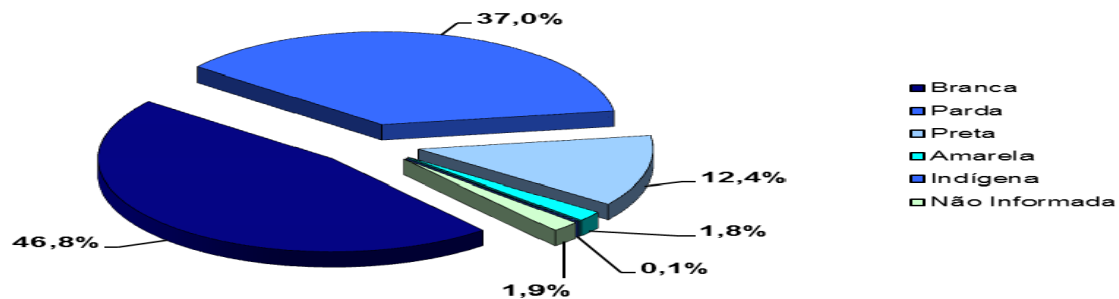
<sup>14</sup> BRASIL. Ministério da Educação. Programa Universidade Para Todos. *Bolsistas por modalidade de ensino*. Brasília, DF. Disponível em: <[http://prouniportal.mec.gov.br/images/arquivos/pdf/Representacoes\\_graficas/bolsistas\\_por\\_modalidade\\_de\\_ensino1.pdf](http://prouniportal.mec.gov.br/images/arquivos/pdf/Representacoes_graficas/bolsistas_por_modalidade_de_ensino1.pdf)>. Acesso em: 15/10/2013.

<sup>15</sup> BRASIL. Ministério da Educação. Programa Universidade Para Todos. *Bolsistas por tipo de bolsa*. Brasília, DF. Disponível em: <[http://prouniportal.mec.gov.br/images/arquivos/pdf/Representacoes\\_graficas/bolsistas\\_por\\_tipo\\_de\\_bolsa.pdf](http://prouniportal.mec.gov.br/images/arquivos/pdf/Representacoes_graficas/bolsistas_por_tipo_de_bolsa.pdf)>. Acesso em: 15/10/2013.

<sup>16</sup> BRASIL. Ministério da Educação. Programa Universidade Para Todos. *Bolsistas por sexo*. Brasília, DF. Disponível em: <[http://prouniportal.mec.gov.br/images/arquivos/pdf/Representacoes\\_graficas/bolsistas\\_por\\_sexo.pdf](http://prouniportal.mec.gov.br/images/arquivos/pdf/Representacoes_graficas/bolsistas_por_sexo.pdf)>. Acesso em: 15/10/2013.

A Lei 11.096/2005 destinou uma porcentagem de bolsas de estudos aos estudantes autodeclarados indígenas, pardos e negros. A destinação do número de bolsas deve observar o percentual dos cidadãos negros, pardos e indígenas de cada Estado de acordo com os dados do IBGE. Pelos dados estatísticos é possível constatar que as pessoas de cor branca e parda são as que ocupam o maior número de bolsas, mesmo tendo o Prouni trabalhado com a reserva de vagas nota-se pelo gráfico abaixo que não há uma proporcionalidade na distribuição das vagas em relação às raças é evidente o desequilíbrio.

Gráfico 1 - Porcentagem de distribuição das Bolsas por Raça



FONTE: Sisprouni de 29/04/2013 Bolsistas Prouni 2005-1º/2013<sup>17</sup>

A região sudeste tem o maior número de estudantes bolsistas com o total de 51%, região sul 19%, nordeste 15%, Centro-Oeste 10%, Norte 5% (Sisprouni 29/04/2013)<sup>18</sup>. Tal fator se apresenta, pois a região sudeste concentra o maior número de instituições particulares de ensino. Após a colocação desses dados estatísticos passa-se a análise dos resultados negativos e positivos apresentados pelo Programa.

Pelo aspecto positivo observa-se que o programa já beneficiou uma parcela expressiva de estudantes, grande parte destes com bolsa de estudos na modalidade integral. Para muitos destes estudantes bolsistas, estar cursando uma faculdade significa estar concretizando um sonho, tornando possível a continuidade dos seus estudos e tendo maiores possibilidades de modificar a situação de suas famílias.<sup>19</sup> Isso é evidenciado pelo depoimento de um aluno bolsista do 5º período do curso de Direito da Uniplac - Universidade do Planalto Catarinense “bem, para mim é um compromisso e esperança. Eu tenho muito a agradecer ao Prouni e aos meus familiares; fiz o Enem, fui aprovado; aí começou a haver um respeito social com a nossa família. O acesso ao ensino superior faz a diferença” (LIMENA, 2011, p.67).

<sup>17</sup> BRASIL. Ministério da Educação. Programa Universidade Para Todos. *Bolsistas por raça*. Brasília, DF. Disponível em: <[http://prouniportal.mec.gov.br/images/arquivos/pdf/Representacoes\\_graficas/bolsistas\\_por\\_raca.pdf](http://prouniportal.mec.gov.br/images/arquivos/pdf/Representacoes_graficas/bolsistas_por_raca.pdf)>. Acesso em: 15/10/2013.

<sup>18</sup> BRASIL. Ministério da Educação. Programa Universidade Para Todos. *Bolsistas por região*. Brasília, DF. Disponível em: <[http://prouniportal.mec.gov.br/images/arquivos/pdf/Representacoes\\_graficas/bolsistas\\_por\\_regiao.pdf](http://prouniportal.mec.gov.br/images/arquivos/pdf/Representacoes_graficas/bolsistas_por_regiao.pdf)>. Acesso em: 15/10/2013.

<sup>19</sup> BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria da Educação Superior. *Revista Prouni*. n. 1, Brasília, DF, 2008. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 01/08/2013.

Esse depoimento demonstra que o Prouni traz novas expectativas para a concretização de sonhos, contribui para o desenvolvimento pessoal e profissional dos estudantes bolsistas.

No que tange ao desempenho obtido pelos estudantes no ENADE, à média dos bolsistas do PROUNI no ano de 2006 foi maior que os não bolsistas em 14 das 15 áreas do conhecimento.<sup>20</sup> Por meio dessa informação divulgada pelo ENADE pode-se verificar que a entrada na Universidade acaba sendo um incentivo para os estudantes se dedicarem ainda mais. Márcia Helena de Farias afirma que “o sonho vem acompanhado do mérito, da força de vontade para vencer obstáculos e conseguir atingir o objetivo. O que estiver no âmbito do candidato, certamente ele se esforçará para realizar (LIMENA, 2011, p.134).”

O aspecto negativo do programa é destacado pela socióloga Maria da Glória Gohn, segundo ela, o Programa deu maiores condições para as pessoas terem acesso à educação superior, “mas se visto como política social mais ampla, que cria condições para mudanças substantivas nas estruturas sociais, ele atende mais os requisitos do modelo econômico vigente, aos interesses de entidades privadas do setor da Educação [...] (LIMENA, 2011, p.118)”.

Somando-se a esse aspecto negativo levantado pela autora, estudiosos do tema ressaltam que sentem dificuldades para realizar análises mais apuradas sobre o programa devido à falta de disponibilização de dados mais específicos pelo MEC e pelas instituições de ensino superior (CATANI, A.M.; GILIOLI, R.S.P.; HEY, A.P, 2006, p. 127-128).

Conforme demonstrado, essa política pública apresenta seus aspectos negativos e positivos. Contudo, se analisar essa política pública em seu principal aspecto, é possível constatar o que foi demonstrado pelo artigo até o presente momento: o PROUNI é uma política pública afirmativa que preza pela concretização do direito a educação para os grupos minoritários.

## CONCLUSÃO

De acordo com o estudado a Constituição Federal elenca uma série de direitos fundamentais que se constituíram no decorrer da história e em determinados momentos foi preciso redirecionar o Estado para que esse viesse a desempenhar a sua função em prol do desenvolvimento da justiça social.

Com o desenvolvimento dos direitos sociais estes passaram a exigir do Estado uma postura positiva na sua concretização. O direito à educação é um direito social e essencial para o desenvolvimento das habilidades inerentes ao ser humano e para a sua concretização o Estado adotou o uso das políticas públicas. As políticas públicas são estudadas por todas as áreas da ciência, pelas disciplinas da administração, psicologia, sociologia, entre outras,

<sup>20</sup> Bolsistas do Prouni têm as melhores notas no Enade 2006. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=8375&catid=40:prouni&Itemid=97](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=8375&catid=40:prouni&Itemid=97)>. Acesso em 20/10/2013.

mas no âmbito do Direito as políticas públicas recentemente passaram a ser objeto de maiores estudos. As políticas públicas tem uma dinâmica própria o que as torna um instrumento propício de ser utilizado na efetivação dos direitos fundamentais.

O resultado do estudo tornou evidente que a implantação das políticas públicas afirmativas é uma ferramenta viável de ser utilizada pelo governo, contribuindo desde já para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária. E sendo a realidade brasileira composta por vários tipos de desigualdades, na tentativa de modificar esse cenário a implementação de políticas públicas afirmativas é bem vinda.

Observou-se que o Prouni por ser uma política pública afirmativa tornou possível a inclusão de pessoas pertencentes aos grupos minoritários junto as instituições de ensino, tornando possível a formação de uma maior igualdade de oportunidades de acesso ao ensino superior. Por tais fatores, demonstrou-se que os objetivos das políticas públicas de ação afirmativa foram visualizados na projeção do Prouni.

Cabe destacar a importância de haver pesquisas sobre o tema, tendo em vista que o Programa Universidade Para Todos já alcançou oito anos de existência e neste momento é cabível a realização de novas avaliações sobre essa política pública para fins de constatar por meio das novas pesquisas se os objetivos elencados pelo programa foram ou estão sendo alcançados ou se há a necessidade de alterações dessa política pública.

Por fim, mediante tudo o que foi exposto conclui-se que o objetivo geral deste artigo foi alcançado, e espera-se que o Estado brasileiro continue a utilizar as políticas públicas afirmativas na diminuição das desigualdades em todas as suas espécies.

## REFERÊNCIAS

ALVIM, Arruda. Direitos sociais: qual o seu futuro? *Revista Forense*, Rio de Janeiro, v.403, n.105, p.4-30, maio./jun.2009.

APPIO, Eduardo. *Controle judicial das políticas públicas no Brasil*. Curitiba: Juruá, 2009.

APPIO, Eduardo. *Teoria Geral do Estado e da Constituição*. Curitiba: Juruá, 2010.

ATCHABAHIAN, Serge. *Princípio da igualdade e ações afirmativas*. 2.ed. São Paulo: RCS, 2006.

BRASIL. Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005. Institui o Programa Universidade Para Todos – Prouni, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior; altera a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, e dá outras providências. Brasília, DF, 2005. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/lei/L11096.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/L11096.htm)>. Acesso em: 09/10/2013.

BRASIL. Ministério da Educação. Programa Universidade Para Todos. Bolsistas por modalidade de ensino. Brasília, DF. Disponível em: <[http://prouniportal.mec.gov.br/images/arquivos/pdf/Representacoes\\_graficas/bolsistas\\_por\\_modalidade\\_de\\_ensino1.pdf](http://prouniportal.mec.gov.br/images/arquivos/pdf/Representacoes_graficas/bolsistas_por_modalidade_de_ensino1.pdf)>. Acesso em: 15/10/2013.

BRASIL. Ministério da Educação. Programa Universidade Para Todos. Bolsistas por tipo de bolsa. Brasília, DF. Disponível em: <[http://prouniportal.mec.gov.br/images/arquivos/pdf/Representacoes\\_graficas/bolsistas\\_por\\_tipo\\_de\\_bolsa.pdf](http://prouniportal.mec.gov.br/images/arquivos/pdf/Representacoes_graficas/bolsistas_por_tipo_de_bolsa.pdf)>. Acesso em: 15/10/2013.

BRASIL. Ministério da Educação. Programa Universidade Para Todos. Bolsistas por sexo. Brasília, DF. Disponível em: <[http://prouniportal.mec.gov.br/images/arquivos/pdf/Representacoes\\_graficas/bolsistas\\_por\\_sexo.pdf](http://prouniportal.mec.gov.br/images/arquivos/pdf/Representacoes_graficas/bolsistas_por_sexo.pdf)>. Acesso em: 15/10/2013.

BRASIL. Ministério da Educação. Programa Universidade Para Todos. Bolsistas por raça. Brasília, DF. Disponível em: <[http://prouniportal.mec.gov.br/images/arquivos/pdf/Representacoes\\_graficas/bolsistas\\_por\\_raca.pdf](http://prouniportal.mec.gov.br/images/arquivos/pdf/Representacoes_graficas/bolsistas_por_raca.pdf)>. Acesso em: 15/10/2013.

BRASIL. Ministério da Educação. Programa Universidade Para Todos Bolsistas por região. Brasília, DF. Disponível em: <[http://prouniportal.mec.gov.br/images/arquivos/pdf/Representacoes\\_graficas/bolsistas\\_por\\_regiao.pdf](http://prouniportal.mec.gov.br/images/arquivos/pdf/Representacoes_graficas/bolsistas_por_regiao.pdf)>. Acesso em: 15/10/2013.

BRITO FILHO, José Claudio Monteiro. *Ações afirmativas*. 2.ed. São Paulo: LTr, 2013.

CARVALHO, Cristina Helena Almeida de. *Política de ensino superior e renúncia fiscal: da reforma universitária de 1968 ao PROUNI*". Disponível em < [www.anped.org.br/reunioes/28/textos/gt11/gt11532int.rtf](http://www.anped.org.br/reunioes/28/textos/gt11/gt11532int.rtf) >. Acesso em: 30/10/2013.

CARVALHO, Kildare Gonçalves. *Direito Constitucional positivo*. 20. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2013.

CATANI, A.M.; GILIOLI, R.S.P.; HEY, A.P. Prouni: democratização de acesso às Instituições de Ensino Superior? *Educar*, Curitiba, n.28, p.125-140,2006.

CDN. Prouni leva mais alunos de baixa renda às universidades. *Revista Brasilis*. Disponível em: <<http://revista.brasil.gov.br/reportagens/prouni-leva-mais-alunos-de-baixa-renda-as-universidades/prouni-leva-mais-alunos-de-baixa-renda-as-universidades>>. Acesso em: 09/11/2013.

CHIMENTI, Ricardo Cunha [et. al.] *Curso de direito constitucional*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

DELGADO, Mauricio Godinho. *Curso de Direito do Trabalho*. 3. ed. São Paulo: LTr, 2004.

DIAS, Reinaldo; MATOS, Fernanda. *Políticas públicas: princípios, propósitos e processos*. São Paulo: Atlas, 2012.

DURHAM, Eunice R.. *O ensino superior no Brasil: público e privado*. Disponível em: <<http://nupps.usp.br/downloads/docs/dt0303.pdf>>. Acesso em: 10/11/2013.

DWORKIN, Ronald. *Levando os direitos a sério*. Tradução Néelson Boeria. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

FACEIRA, Lobelia da Silva. Programa Universidade Para Todos: Política de Inclusão Acadêmica e Social?. *Novo Enfoque*. Disponível em: <<http://www.castelobranco.br/sistema/novoenfoco/files/07/06.pdf>>. Acesso em: 19/10/2013.

FONTE, Felipe de Melo. *Políticas públicas e direitos fundamentais: elementos de fundamentação do controle jurisdicional de políticas públicas no estado democrático de direito*. São Paulo: Saraiva, 2013.

GOMES, Joaquim Benedito Barbosa. SILVA, Fernanda Duarte Lopes Lucas da. *As ações afirmativas e o processo de promoção da igualdade efetiva*. Disponível em: <<http://www.cjf.jus.br/revista/seriecadernos/vol24/artigo04.pdf>>. Acesso em: 10/09/2013.

IBGE. *Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira*. Disponível em: <[http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicao-devida/indicadoresminimos/sinteseindicsoais2009/indic\\_sociais2009.pdf](http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicao-devida/indicadoresminimos/sinteseindicsoais2009/indic_sociais2009.pdf)>. Acesso em: 10/11/2013.

KRELL, Andreas J. *Direitos sociais e controle judicial no Brasil e na Alemanha: os (des)caminhos de um direito constitucional "comparado"*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2002.

LINHARES, Mônica Tereza Mansur. O direito à educação como direito humano fundamental. *Revista Jurídica Universidade de Franca*, ano 7, n.13, p.149-161, jul./dez.2004.

LIMENA, Maria Margarida Cavalcanti *et al.* (Orgs.). *Prouni e inclusão social*. São Paulo: Xamã, 2011.

MEC. Ministério da Educação. *O programa*. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/prouni/index.php?option=com\\_content&task=view&id=124&id=124&Itemid=140](http://portal.mec.gov.br/prouni/index.php?option=com_content&task=view&id=124&id=124&Itemid=140)>. Acesso em: 19/10/2013.

MENEZES, Paulo Lucena de. *A ação afirmativa (affirmative action) no direito norte-americano*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

MORAES, Alexandre. *Direito constitucional*. 23. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2008.

NOVAIS, Jorge Reis. *Contributo para uma teoria do Estado de Direito: do Estado de Direito liberal ao Estado social e democrático de Direito*. Coimbra, 1987.

RANIERI, Nina Beatriz. *Direito e Estado: na Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9.394/96)*. São Paulo: Fapesp, 2000.



RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

SECCHI, Leonardo. *Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos*. 2. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2013.

SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 21. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

